Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90037/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 456961 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RR

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (1)

03/06/2025 12:54

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
• PROCESSO N° 20101.087672/2024.76

• PREGÃO ELETRÔNICO N° 90037/2025
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
A TECHSTERI LTDA, sob o CNPJ Nº: 40.772.091/0001-06, através do seu representante legal, Sr. LEANDRO LUAN
GONÇALVES DE OLIVEIRA, sob documento de identidade Nº: 99.429.470 e CPF Nº: 084.189.589-95, vem por meio
deste documento, solicitar esclarecimentos referentes ao pregão eletrônico Nº 90037/2025, processo
20101.087672/2024.76, que será realizado pela Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.
• ESCLARECIMENTO Nº 01 (itens 29 e 30):
Para os itens 29 e 30 (339652), consta no descritivo do item, que o produto solicitado se trata de emulador
químico TIPO i6, para esterilização à vapor. Porém, não consta nenhuma informação sobre o tempo de reação
do emulador químico, ficando vago identificar o tempo de esterilização que o produto será submetido, portanto,
solicitamos maiores detalhes sobre o item em questão.
• ESCLARECIMENTO Nº 2 (itens 31 e 32):
Para os itens 31 e 32 (475486), consta a informação no item 12 e 12.1 do edital, que a empresa arrematante
deverá fornecer, em regime de comodato “cerca de 10 unidades” do aparelho Luminômetro, responsável por
realizar a leitura dos testes swab para detecção de ATP (adenosina trifosfato). Visto a grande quantidade de
insumos solicitados e aparelhos, perguntamos:
2.1) A quantidade de 10 aparelhos solicitada, deverá ser fornecida pela empresa que arrematar ambos os itens,
ou a quantidade será para cada item 31 ou 32?. Visto que o item 31 a participação é para ampla concorrência, e
o item 32 se trata da cota reservada para empresas ME/EPP.
• ESCLARECIMENTO Nº 3 (itens 33 e 34):
Para os itens 33 e 34 (406808), consta no seu descritivo que o item em questão se trata de indicador para limpeza
automatizada, composto por lâmina de aço inox. Porém, não identificamos no edital, se o produto em questão
se trata de indicadores, para lavadoras ultrassônicas ou termodesinfectoras, portanto solicitamos maior
detalhamento do produto solicitado em questão.
Londrina, 28 de maio de 2025.

_____
Leandro Luan Gonçalves de Oliveira
CPF: 084.189.589-95
RG: 99.429.470 SSP-PR

Resposta

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento (17704282) interposto pela empresa TECHSTERI LTDA, Temos a esclarecer:

• ESCLARECIMENTO Nº 01 (itens 29 e 30):

Para os itens 29 e 30 (339652), consta no descritivo do item, que o produto solicitado se trata de emulador químico TIPO i6, para esterilização à vapor. Porém, não consta nenhuma informação sobre o tempo de reação do emulador químico, ficando vago identificar o tempo de esterilização que o produto será submetido, portanto, solicitamos maiores detalhes sobre o item em questão.

O emulador químico Classe 6 é um indicador químico integrador de alto desempenho, desenvolvido para monitorar parâmetros críticos específicos do ciclo de esterilização a vapor, conforme estabelecido pela norma ABNT NBR ISO 11140-1.

O tempo de reação do emulador químico não é fixo e pode variar de acordo com o protocolo adotado e o tipo de ciclo utilizado no processo de esterilização. No entanto, para fins de atendimento ao presente edital, o produto deverá ser compatível com ciclos de :

134 °C por 7 minutos, e

121 °C por 20 minutos.

• ESCLARECIMENTO Nº 2 (itens 31 e 32):

Para os itens 31 e 32 (475486), consta a informação no item 12 e 12.1 do edital, que a empresa arrematante deverá fornecer, em regime de comodato “cerca de 10 unidades” do aparelho Luminômetro, responsável por realizar a leitura dos testes swab para detecção de ATP (adenosina trifosfato). Visto a grande quantidade de insumos solicitados e aparelhos, perguntamos: 2.1) A quantidade de 10 aparelhos solicitada, deverá ser fornecida pela empresa que arrematar ambos os itens, ou a quantidade será para cada item 31 ou 32?. Visto que o item 31 a participação é para ampla concorrência, e o item 32 se trata da cota reservada para empresas ME/EPP.

Os itens 31 (ampla concorrência) e 32 (cota reservada para ME/EPP) referem-se ao mesmo produto, sendo idênticos em especificação técnica, e estão apenas separados em atendimentos ao disposto nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006, que determinam a destinação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, caso empresas distintas vençam os itens 31 e 32, cada empresa deverá fornecer os equipamentos em comodato na proporção de insumos adjudicada. Especificamente em relação ao item 32 (cota), considera-se como referência 10% do total, ou seja, 1 (uma) unidade de luminômetro, proporcionalmente às quantidades

previstas para esse lote.

Ressaltamos que o objetivo é garantir a adequada cobertura operacional dos testes de ATP, e a quantidade exata de equipamentos a serem disponibilizados em comodato será ajustada proporcionalmente à quantidade total contratada, conforme previsto no edital.

• ESCLARECIMENTO Nº 3 (itens 33 e 34):

Para os itens 33 e 34 (406808), consta no seu descritivo que o item em questão se trata de indicador para limpeza automatizada, composto por lâmina de aço inox. Porém, não identificamos no edital, se o produto em questão se trata de indicadores, para lavadoras ultrassônicas ou termodesinfectoras, portanto solicitamos maior detalhamento do produto solicitado em questão.

O produto solicitado se destina especificamente ao **monitoramento e validação da eficácia da limpeza automatizada em termodesinfectoras.

Portanto, os indicadores devem ser compatíveis com ciclos de limpeza em termodesinfectoras, atendendo aos requisitos de desempenho e resistência necessários a esse tipo de equipamento.

Documento assinado eletronicamente por Charles Gonçalves Silva Crespo, Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica, em 03/06/2025, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
Documento assinado eletronicamente por Sheyla Gabriela Ledur, Farmacêutica, em 03/06/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.